



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Mulheres Unidas Pela Paz Desenvolvimento.

Associação dos Músicos da Matola.

Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Beiranave

Associação Ngatichenesse.

AAG – Real Estate Properties, Limitada.

Alfredo Júnior Fornecedor-AJ Fornecedor, Limitada.

Amadinga Beira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atiradores Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baharan, Limitada.

Bantu Investimentos, Limitada.

Bethel Logistic, Limitada.

Bionic, Limitada.

Carpi Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Confrasilvas Moçambique, Limitada.

Costureira & Comercial Jessy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cozinart, Limitada.

Cral Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CROMA-Centro de Reabilitação Oral Maria Amália – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Customs Solution and Service, Limitada.

D & E Enterprises, Limitada.

Dane Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DET Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Editora Laços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EMH – Earth Mozambique Holding, Limitada.

Filtek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gude Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H24 Segurança, Limitada.

Hydrovacuo & Serviços, Limitada.

Incomac, S.A.

JM Grace Multi Services, Limitada.

Magnifica (Moçambique), Limitada.

Mellica, Limitada.

Mini Mercado, Limitada.

Mozambique Petrochemical Company, S.A.

Mozgreen, Limitada.

Mphiri Consultoria e Serviços, Limitada.

Musch – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ohana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outreach Logistics International Freight Services Limitada.

PK Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promoindico Limitada.

Proverde, Limitada.

Q. Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quinta Mutica, E.I.

Royal Brokers – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

Samabema, Limitada.

Serviços de Protecção e Segurança, Limitada.

Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada.

Supermercado da Baixa-Beira, Limitada.

System-D Holdings, S.A.

Tony and Family, Limitada.

Vaz Basquet Team –VBT.

WT Building Engineeiring, Limitada.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Músicos da Matola requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Músicos da Matola.

Governo da Província de Maputo, em Matola, 17 de Agosto de 2015.
– O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Vaz Basquet Team – VBT.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 22 de Agosto de 2018.
— O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ngatichenesse.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Setembro de 2019.
— O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Beiranave.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 29 de Novembro de 2019.
— O Governador, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Mulheres Unidas Pela Paz Desenvolvimento

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicada no *Boletim da República* n.º 242 de 16 de Dezembro de 2019, na III Série na página 7964 onde:

Os membros da associação no processo de legalização foram dezasseis mulheres fundadoras, algumas foram reduzidas porque não podiam constar todas no estatuto devido as leis que regem na legislação, sendo assim solicitam para priorizar as mulheres que organizaram esta iniciativa com base nas informações da acta do encontro da Assembleia Geral, para além disso também faltava um membro para constituírem igualmente dez membros como rege nas entidades legais; desde modo ficam a sair no primeiro parágrafo as seguintes membros Aminata Assane e Anicete Bata

Deve se:

Em seguida ficam substituídas no primeiro parágrafo as seguintes membros: Laura António, Latifa Eduardo Cateia e Laurinda Fernado para constituírem igualmente o número aceitável como rege nas entidades legais.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Técnica, *Yolanda Luísa Manuel Mafumo*.

Associação dos Músicos da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada de folhas uma a vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, a cargo de Lourdes David Machavela, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma Associação dos Músicos Da Matola entre: Manuel Mateus Mazoio, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no quarteirão dois, casa número sessenta e nove, Bairro da Matola Rio, Boane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102258822S, emitido a nove de Agosto de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Custódio Pedro Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Xai-Xai e residente no quarteirão um, casa número trinta e cinco, Bairro Tsalala, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100049340M, emitido a trinta de Junho de dois mil e quinze, Francisco Armando Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no quarteirão dez, casa número noventa e um, Bairro Chamanculo C, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102022813J, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Hermínio Vasco Chavana, solteiro, maior,

natural da Matola e residente no Quarteirão vinte e dois, casa número seis, Bairro Zona Verde, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104157136J, emitido a oito de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, José Ricardo Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Quarteirão vinte e seis, casa número quarenta, Bairro Infulene D, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102500980F, emitido a sete de Maio de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Daniel Armando Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Quarteirão dez, casa número noventa e um, Bairro Chamanculo C, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105056508F, emitido a três de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Zacarias Ricardo Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Quarteirão vinte e seis, casa número quarenta, Bairro T.Três, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104135218N, emitido a cinco de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Zacarias Ricardo Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Quarteirão vinte e seis, casa número quarenta, Bairro T.Três, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104135218N, emitido

a cinco de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, João José Felisberto Franco, casado, natural de Maputo e residente na avenida da Namaacha, Quarteirão um, casa número mil cento e dezanove, Bairro Central “A”, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100158843F, emitido a quinze de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Tânia Tamele, solteira, maior, natural de Maputo e residente no Quarteirão vinte e três, Casa número duzentos e setenta e um, Bairro Mussumbuluco, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100692265M, emitido a treze de Maio de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Júlia Fernando Tamele, solteira, natural da Cidade de Maputo e residente no Quarteirão vinte e três, Casa número cento e sessenta e sete, Bairro Mussumbuluco, Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104165136B, emitido a dez de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número:

, sediada na Rua do Rio Molocue, número doze mil duzentos e vinte, Quarteirão nove, Casa número quatrocentos e sessenta e nove, Bairro da Matola “G”, Município da Matola, Província de Maputo, com objectivos de Executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária e Canal Televisivo; Identificar e promover actividades de interesse comum em benefício da produção musical independente em Moçambique e mercado internacional; Organizar e manter a comunicação entre os associados para assuntos de interesse comum dentro dos objectivos da associação; Representar os anseios e demandas da produção musical moçambicana no país e no exterior; Criar e desenvolver a casa do artista e/ou centros culturais; Captar recursos junto a órgãos públicos e instituições privadas; Desenvolver sistema jurídico para a protecção dos direitos autorais e dos associados envolvidos no trabalho musical; Promover o artista em todas as suas actividades; Elaborar e auxiliar no desenvolvimento de projectos culturais para busca de recursos públicos; Prestar consultoria e assessoria em geral aos associados em defesa de seus interesses; Reivindicar junto aos meios de comunicação, espaço para divulgação dos seus trabalhos; Promover eventos como shows, festivais, concursos e outros; Firmar parcerias com outros profissionais, tais como médicos, advogados, psicólogos, fona audiólogos, entre outros, oferecendo uma estrutura de total apoio ao Artista, com os seguintes órgão: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Directoria Executiva; e Conselho Fiscal.

Está conforme.

Matola, 17 de Fevereiro de 2020. —
A Técnica, *llegível*.

Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Beiranave

Certifico, para efeito de publicação, da Associação Fundo Social dos Trabalhadores da Beiranave, matriculada sob NUEL entre 101283828, entre, Vaz Bernardo Dias Júnior, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Adamo Victorino Araújo, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Timóteo Raquel Manuel Chacufa, solteiro maior, natural de Beira, Distrito de Beira, de nacionalidade moçambicana, António Mavundo Jala, solteiro maior, natural de Machanga, Distrito de Machanga, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Sérgio Agostinho Magalhães, solteiro maior, natural de Maganja da Costa, Província de Zambézia, de nacionalidade moçambicana, Carlos João José, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Alves Caminho Machave, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Joaquim Jorge Rafael Anajambala, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, João Mário Taybo Tomás, solteiro maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e Agostinho Lemos, solteiro maior, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º três Barra 2006 de 23 de Agosto que regem as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto e âmbito

ARTIGO UM

(Objecto)

Um) O fundo social da Beiranave Estaleiros Navais da Beira, S.A. foi criado por vontade dos trabalhadores deste centro de trabalho para resolver situações relacionados com aspectos sócias pertinente da vida dos próprios trabalhadores. Destina-se a atender exclusivamente questões sócias dos trabalhadores da Beira Nave S.A.

Dois) Possui uma conta bancária própria, dirigida e controlada por uma comissão de gestão, cujo os valores são susceptíveis de aumento mediante contribuições de 1% (um por cento) do salário base de cada membro todos meses, com excepção do 13.º salário, bem como produto de venda de sucatas e aparas outras possíveis doações (contribuições da empresa).

ARTIGO DOIS

(Qualidade do membro)

Um) Todo o trabalhador do quadro efectivo da empresa, é membro pleno direito do fundo social, a partir da data da sua admissão desde que o manifeste de livre e espontânea vontade.

Dois) Não será exigido qualquer joia como condição de filiação ao fundo o candidato torna-se membro efectivo a partir do momento em que declara a sua vontade de adesão, iniciando de imediato, o desconto da sua contribuição a partir do seu salário mensal.

ARTIGO TRÊS

(Receitas do Fundo)

Um) O fundo social, tem uma conta bancária própria, localizada na dependência de Millennium Bim, citada na Rua N. Cootho, Beira (Antiga Beira Club).

Dois) As receitas do fundo, são provenientes (1) das contribuições dos trabalhadores no valor estipulado pelo Comité Sindical e desconto a partir do salário (vencimento) mensal como quotização (ii) contribuições da empresa, resultantes da venda de sucatas acumulada pela empresa (iii) receitas resultantes de sanções administrativas e disciplináveis que impliquem um descontos nas remunerações dos trabalhadores e (IV) Outras formas de obtenção de receitas.

ARTIGO QUATRO

(Benefícios)

Um) Todo membro beneficia-se do fundo social através de:

- a) Assistência financeira sem reembolso, em caso de falecimento de um dos membros do agregado familiar, no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais). O agregado familiar referido, é constituído por; (Esposo(a) e filhos menores atem aos 20 anos;
- b) A assistência financeira é reembolsável, quando haja uma preocupação aflitiva que é dada na forma de empréstimo;
- c) Outros benefícios que podem ser concedidos ocasionalmente, ou por motivos pertinentes, mediante parecer favorável do comité Sindical e autorização expressa da direcção da empresa.

Dois) Os empréstimos têm um limite máximo de concessão que vai até o montante correspondente a três salários líquidos do solicitante por ano, descontados em doze (12) prestações iguais.

Três) O limite referido no número anterior, poderá ser reduzido se o trabalhador assim o declare, sem contudo fixar com o valor de reembolso para além de um terço do seu salário.

Quatro) É vedada toda possibilidade de repetição de pedido de empréstimo, enquanto tiver um saldo da dívida anterior por pagar, salvo a apresentação do motivo por força maior, como caso de um falecimento de um parente próximo.

ARTIGO CINCO

(Comissão de gestão)

Um) O fundo social tem uma Comissão composta por quatro membros eleitos pelos trabalhadores.

Dois) A Comissão de Gestão é responsável pela gestão multifacetada de fundo social incluindo a movimentação da sua conta bancária.

Três) A comissão de gestão deve apresentar de seis em seis meses o balanço da actividade desenvolvida.

ARTIGO SEIS

(Pedido de Apoio/ Empréstimo/responsabilização)

Um) A atribuição do fundo aos beneficiários faz-se através de um pedido formulado pelo trabalhador dirigido ao comité Sindical da empresa, no qual devesse para além da assinatura do trabalhador, ter assinatura de pelo menos duas testemunhas avalista que, em caso de fuga abandono de serviço ou falta de reembolso do valor pedido pelo trabalhador, este assumiram solidariamente o valor da dívida liquidada.

Dois) Os valores de empréstimo não serão descontados aos avalistas em caso do falecimento do solicitante.

Três) Os pedidos de financiamento efectuar-se-ão entre os dias 5 e 15 de cada mês, excepto se forem pedidos para caso de doença e morte devidamente comprovados.

Quatro) Durante o mês de Dezembro não será concedido empréstimos em virtude deste mesmo período o trabalhador auferir o 13.º salário.

Cinco) Os benefícios referidos nos números e alíneas anteriores, não abrangem aqueles trabalhadores cuja a relação jurídico-laboral se encontra suspensa, qualquer que seja a razão imputável, como é o caso de comprimento de serviço militar obrigatório e reforma.

ARTIGO SETE

(Rescisão do contrato do trabalhador)

Um) Em caso de cessação da relação jurídico-laboral, por qualquer motivo que seja ao trabalhador membro será reembolsado todo valor canalizado mensalmente desde a sua integração ao fundo social até a data da sua saída.

Dois) Em caso de transferência definitiva do trabalhador para outra entidade empregadora do mesmo Grupo Nueva Pescanova, a sua quota é também transferida para a entidade no qual o trabalhador foi transferido.

Três) O presente regulamento poderá ser revisto a pedido de 55% (Cinquenta e Cinco porcentos) dos membros que compõem o fundo social durante prestação de conta, no fim da qual, caso não se vislumbre qualquer tendência contestaria, o regulamento considera-se-a automaticamente em vigor.

ARTIGO OITO

(Dúvidas)

As dúvidas que suscitarem na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo amigavelmente pelo comité Sindical da Empresa.

ARTIGO NOVE

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a partir de 1 de Agosto de 2019.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Ngatichenesse

Certifico, para efeito de publicação, da Associação Ngatichenesse matriculada sob NUEL 101244083, entre:

Primeiro: José Jossias, maior, casado, filho de Jossias Macumbe e de Chinguezane, moçambicano, natural de Javane-Machanga, residente no 1.º Bairro Chibabava, portador de Bilhete de Identidade n.º 070604295057S, emitido aos 18 de Abril de 2018, na Cidade da Beira;

Segundo: Maria Fernando Bendana, maior, solteira, filha de Mucangue Fernando Bendana e de Luísa Zuca Jacama, moçambicana, natural de Chibabava, residente no 1.º Bairro Chibabava, portadora de recibo de Bilhete de Identidade n.º 74404527, emitido aos 25 de Janeiro de 2019, em Chibabava;

Terceiro: Elisa Fernando, maior, solteira, filha de Fernando Mbeu e de Celina Mateus, moçambicana, natural de Chibabava, residente no 1.º Bairro Chibabava, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100320123Q, emitido aos 11 de Abril de 2016, na Cidade da Beira.;

Quarto: Gabriel Chicue Fernando, maior, solteiro, filho de Chicue Fernando e de Emília Massaite, moçambicano, natural de Chibabava, residente no 1.º Bairro Chibabava, portador de Bilhete de Identidade n.º 0706059415569I, emitido aos 11 de Abril de 2016, na Cidade da Beira;

Quinto: Fátima André Mugadui, maior, Solteira, filha de André Mugadui e de Amelia José, moçambicana, natural de Muxungue-Chibabava, residente 4.º Bairro, Chibabava, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0706059941565S, emitido aos 11 de Abril de 2016, na Cidade da Beira;

Sexto: Amélia Lambo, maior, solteira, filha de Lambo João e de Inês Semente, moçambicana, natural de Chibabava, residente em Chibabava, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070151797717, emitido aos 10 de Junho de 2002, na Cidade de Maputo;

Sétimo: Joana Vurande, maior, solteira, filha de Vurande Razão e de Luís Messitera, moçambicana, natural de Chicanduanhe-Chibabava, residente no 1.º Bairro, Chibabava, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070605941560F, emitido aos 11 de Abril de 2016, na Cidade da Beira;

Oitavo: Cecília Fernando Mabuleza, maior, Solteira, filha de Fernando Mabuleza e de Maria Timba, moçambicana, natural de Chibabava, residente no 2º Bairro, Chibabava, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070605941593F, emitido aos 11 de Abril de 2016, na Cidade da Beira;

Nono: Marcos Fernando, maior, solteiro, filho de Fernando Mbeu e de Celma Nhanjara, moçambicano, natural de Chibabava, residente no 1º Bairro, Chibabava, portador de Bilhete de Identidade n.º 070604847003J, emitido aos 1 de Abril de 2014, na Cidade da Beira;

Décimo: Rosalina Razão Massingua, maior, solteira, filha de Razão Diamande Massigua e de Muamarumane, natural de Save-Govuro, residente n.º 2 Bairro, Chibabava, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070605941572M, emitido aos 11 de Abril de 2016, na Cidade da Beira, Conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do decreto Lei numero três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, conforme que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Com a denominação Ngatichenesse é criada uma associação adiante designada por Associação Ngatichenesse, que se regerá pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pelas demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Ngatichenesse é uma associação do direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e sede

A Associação Ngatichenesse constitui-se por tempo indeterminado e tem sua sede na Vila do Distrito de Chibabava, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação tem como objectivo geral a limpeza do Mercado Central do Distrito de Chibabava, localizado na Vila Sede, em todas as suas vertentes dirigindo a sua acção a protecção

da população, e prosseguirá objectivos mais específicos como:

- a) Proteger e promover a limpeza, hábitos e educação das populações;
- b) Estabelecer pareceria com o Governo Distrital com vista a uma melhor planificação e projecção de desenvolvimento a nível do Distrito;
- c) Desenvolver actos, programas e projectos criativos, recreativos, normativos e educacionais, com vista a consolidação do conhecimento, educação e divulgação de higiene e saúde publica, bem como a realização do seu objectivo principal;
- d) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres com vista a mais perfeita execução dos seus objectivos;
- e) Desenvolver outras actividades compatíveis com seus estatutos e demais legislações em vigor no país.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da associação um numero ilimitado de pessoas singulares e colectivas, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar em a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEXTO

Admissão de Membros

Um) A admissão dos membros da associação e feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste ultimo caso a sua idoneidade deveser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ractificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SÉTIMO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que apresentem a devida renuncia por escrito;

- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contraria aos objectivos da associação;
- e) A perda de qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ractificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à Ngatichenesse as informações que lhes forem solicitadas relativas as actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO

Administração financeira

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;

- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimo e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Receita da associação

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entendidas públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgão da associação

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de Presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim como todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da mesa terão um mandato de 2 anos, renováveis.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do Presidente ouvido o Conselho de Direcção, e extraordinárias, sempre que necessárias, podendo se convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano trienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas a deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectivas exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- f) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;
- g) Fixar, alterar os requisitos para admissão dos membros da associação;
- h) Fixar o valor das quotas anuais;
- i) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- k) Deliberar sobre a dissolução e destino do respectivo património;
- l) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e o órgão de gestão e representação da Associação Ngatichensse.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um Director Executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete a direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os fins;

- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais, deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respetivamente, se mostrem necessários ou desnecessários a execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício a Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programa de actividades, orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;
- k) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros em qualquer actos ou contratos, em juiz e fora deles.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomara as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, atento em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos e quaisquer instrumentos de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a pratica de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é Presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competência:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;

- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e orçamento;
- d) Requer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Infracções disciplinares e penas

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) As infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual foi notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação das Penas e Recurso

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO

Alteração dos estatutos e transformação da associação

Qualquer alteração, transformação da associação e/ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação e partilha

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo a Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para satisfação do passivo da associação até a medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, ou seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes a data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional as quotas pagas nos seis meses anteriores a dissolução, ou;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deveram ser os membros do Conselho de Direcção em exercício a data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 27 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AAG – Real Estate Properties Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia onze de Dezembro de dois mil e dezanove na sociedade AAG – Real Estate Properties Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100848465, foi deliberada a alteração da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, Rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alfredo Júnior Fornecedor-AJ Fornecedor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez do mês de Janeiro do ano de dois mil e Vinte, lavrada das folhas 15 à 19 do livro de notas para escrituras diversas número um, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Alfredo Domingos Júnior, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100085925C, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio e residente no bairro Tambara 2, neta cidade de Chimoio.

Segundo. Kyara Alfredo Domingos, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104937408C, emitido pelo Serviços provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos quatro de dezembro de dois mil e dezanove e Alfredo Júnior, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104937410S, emitido pelo Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, ambos residentes no bairro Vila Nova, nesta Cidade de Chimoio, representados neste acto pelo próprio pai.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alfredo Júnior Fornecedor-AJ Fornecedor, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma (Alfredo Júnior Fornecedor-AJ Fornecedor, Limitada), tem a sua

sede no bairro 5 Fepom, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

Um) Fornecimento de bens e serviços.

Único. Por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 35.000.00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota igual de valores nominais de 17.500,00 MT (dezassete mil e quinhentos meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Alfredo Domingos Júnior e duas quotas iguais de valores nominais de 8.750,00MT (oito mil, setecentos e cinquenta meticais) cada, equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencentes aos sócios Kyara Alfredo Domingos e Alfredo Júnior, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio Alfredo Domingos Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios gerentes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

De sócio gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Janeiro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Amadinga Beira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Amadinga Beira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101273199, Augusto Madinga Pitroce, de nacionalidade moçambicana, natural de Mavita, residente nesta cidade da Beira, na Avenida /Rua da Mascarenhas – Bairro do Manga Mascarenhas, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Amadinga Beira Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Rua da Mascarenhas – Bairro da Manga Mascarenhas, rés-do-chão, Distrito Urbano da Manga podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construções civil;
- b) Reabilitação de edifícios;
- c) Vendas de matérias de construções.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00 (cem mil metcais) pertencente ao senhor Augusto Madinga Pitroce.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Augusto Madinga Pitroce, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Augusto Madinga Pitroce, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Atiradores Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por estrutura do dia dezoito de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta e três e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois da terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade unipessoal, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Atiradores Segurança, ou abreviada ATS,

constituída, sob forma de responsabilidade unipessoal, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e objecto)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Condestável, 8.º Bairro Macurungo, na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de vigilância e segurança privada e serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio unitário Helder Guilherme Diosse.

O Técnico, *Ilegível*.

Baharan, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte de Fevereiro do ano dois mil e vinte, pelas dez horas, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Baharan, Limitada sita na Estrada Nacional número quatro, parcela setecentos e vinte e oito barra B, Talhão número I traço cinco barra A, no Bairro de Fomento Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número trinta e oito mil cento e noventa e dois a folhas cento e quarenta verso do livro C traço quarenta e quatro, com a data de vinte e nove de Dezembro de dois mil e cinco, com o capital social de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), os sócios deliberaram a alteração do objecto social. Que é actividade Industrial, comércio geral e prestação de serviços, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene; comércio por grosso de calçado; comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios; comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E; comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui moveis), excepto computadores; comércio por grosso de louça e cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; importação e exportação; comercialização de matérias e sua exportação.

Em consequência, altera-se a redacção do artigo, quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Actividade industrial, comercio geral e prestação de serviços, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene; comércio por grosso de calçado; comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios; comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E; Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis), excepto computadores; comércio por grosso de louça e cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza; importação e exportação; comercialização de matérias e sua exportação.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bantu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Bantu Investimentos, Limitada matriculada sob NUEL 101282414, entre Carlos Manuel Julião, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, Nilza Isabel Dos Santos Congil, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma Bantu Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua da Companhia de Moçambique, n.º 123, 6.º Andar, flat 1, 6.ª Bairro - Chaimite, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços e consultoria nas áreas informática e telecomunicações; serigrafia, gráfica manuseamento e agenciamento de navios; Agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento; estiva e serviços auxiliares de estiva; intermediação comercial e imobiliária; indústria e construção.

Parágrafo Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00 MT (cem mil meticaís), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Carlos Manuel Julião, com uma quota de 50%, correspondente a 50.000.00 MT (cinquenta mil meticaís);
- b) Nilza Isabel Dos Santos Congil, com uma quota de 50 %, correspondente a 50.000.00 MT (cinquenta mil meticaís).

Parágrafo Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Carlos Manuel Julião desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do socio-gerente.

Três) O sócio - gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Nilza Isabel dos Santos Congil*.

Bethel Logistic, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Bethel Logistic, Limitada, matriculada sob NUEL 101285197 entre Abel Noé Verissimo, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Cidade da Beira e Kainde Henriques António Ferrão, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, acordar constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade é constituída a de denominação de firme Bethel Logistic, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte de território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos prestação de na área tais como: agenciamento de navio, carga em trânsito e local, frete e fretamento de mercadoria, supertendência e peritagem, fornecimento de comida a bordo de navio, estiva, serralharia, refrigeração, aluguer de equipamento de engenharia e de construção, aluguer de viaturas, logística, limpeza consultoria em hst, procurament, fornecimento de lubrificantes, fornecimento de Epi's, reparação de equipamentos industriais, reparação de equipamentos electrónico, consultoria em RH, importação e exportação, fornecimento de material de escritório, informática, consultoria, montagem de redes, canalização, car wash, bate chapa, manutenção e lubrificação de veículos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, e representado por um valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 250.000,00MT pertencente ao sócio Abel Noé Verissimo, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, uma quota de 250.000,00MT pertencente ao sócio

Kainde Henriques António Ferrão, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, respectivamente com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos do presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bionic, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Bionic, Limitada, matriculada sob NUEL 101237389 entre George Stuart Msinda, solteiro, maior, natural de Ilala, PCO, Dar Es Salaam, Tanzania, residente no Bairro, Esturro, e Jimmy Alphonse Kihwele, solteiro, maior, natural de PCO Dar Es Salaam, Tanzania, residente no Bairro, Esturro, declaram as constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do artigo 90º as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Bionic, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral com importação e exportação; prestação de serviços em telecomunicação, informática,

portais do *web*, *software*, internet, GPS, Tecnologia de informação, seguranças por sistemas e em outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, e da seguinte maneira:

- George Stewart Msinda com 50% de quota, correspondendo a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- Jimmy Alphonse Kihwele com 50% de quota, correspondendo a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio George Stewart Msinda, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Carpi Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101273938 uma sociedade denominada Carpi Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro: Cláudia Cristina Pimentel, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171514B, emitido aos 9 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Carpi Móvel – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Matola, bairro Zelinga, a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Fabrico e comércio de móveis de carpintaria, ferramentas, com importação e exportação dos mesmos;
- Prestação de serviços em diversas áreas ligadas a carpintaria, montagem de cozinhas, bem como móveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota de 1000% pertencente a socia Única senhora Cláudia Cristina Pimentel.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sócia Única a senhora Cláudia Cristina Pimentel, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) A movimentação das contas bancárias ficam obrigadas pelo carimbo e a assinatura da administradora.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Confrasilvas Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, de dez de Fevereiro de dois mil e vinte, a assembleia geral da então denominada Confrasilvas Moçambique, Limitada, com sede no Bairro Sommerschild, Rua Faralay n.º 97, na Cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, matriculada sob o N.U.E.L.100245663, deliberou a alteração de sede social para o Bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal, quarteirão n.º 54, casa n.º 60, cidade de Maputo. Através do mesmo instrumento deliberou ainda a alteração do objecto social para, construção civil e obras públicas, aluguer de material de construção civil, equipamentos e máquinas industriais relacionadas com a actividade de construção civil.

Em consequência da alteração, é alterada a redacção do artigo e quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade é de âmbito nacional, e tem sua sede no Bairro Municipal Costa do Sol, Avenida da Marginal, Quarteirão, n.º 54, casa n.º 60, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e obras públicas, aluguer de material de construção civil, equipamentos e máquinas industriais relacionadas com a actividade de construção civil.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Costureira & Comercial Jessy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de seis de Janeiro de dois mil e vinte, lavrada das folhas onze à folhas catorze do livro de notas para escrituras diversa numero um desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora

e notaria técnica B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Anifa João Guale Feniase, casada, natural do Distrito de Mutarara, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100312667Q, emitido a 28 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de chimoio e residente na Vila Municipal de Gondola.

E por ela foi dito: Que pela presente escritura publica, constitui, por si, uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, denominada Costureira & Comercial Jessy – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Costureira & Comercial Jessy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede no Distrito de Gondola, Província de Manica e constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) Podendo por decisão do sócio único transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente:

- a) Prestação de serviços de corte e costura de diversos artigos;
- b) Fornecimento e venda de uniformes escolar e de trabalho;
- c) Estampagem e venda de roupas e material diverso;
- d) Fornecimento e venda a retalho de capulanas e roupas usadas;
- e) Fornecimento e venda a retalho de material de higiene e limpeza;
- f) Prestação de serviços diversos;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por necessidade, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade costureira & comercial Jessy subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente a sócia Anifa João Guale Feniase.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pela única sócia, perfazendo assim 100% (cem por cento)

da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade fica a cargo da sócia única Anifa João Guale Feniase que desde já fica nomeada como directora-geral com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sócia, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura da directora-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente adveniente sob mandato ou procuração da directora-geral ou um colaborador devidamente autorizado pela mesma.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A sócia única poderá livremente fazer a cessação de quotas total ou parcial aos terceiros, mediante acta de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões serão convocados por cartas registadas dirigidas aos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) As práticas de qualquer acto de administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aumento e diminuição de activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer sob juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura a outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vai assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 6 de Janeiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cozinart, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Cozinart, Limitada, matriculada sob NUEL 100023997. Esta reunião teve como ordem do dia realizar os seguintes propósitos:

Primeiro) Saída do sócio Vladimir Jakov da sociedade e cedência da sua quota.

Segundo) Assunção e divisão da quota cedida entre os restantes sócios.

Terceiro) Alteração dos estatutos da sociedade.

Das deliberações

Iniciada a reunião, indo directamente ao primeiro ponto da ordem do dia, usando da palavra o sócio Vladimir Jakov declarou que é de livre vontade que se retira da sociedade e coloca à disposição dos restantes sócios a quota que lhe pertence, nos termos estabelecidos pelos estatutos da sociedade, a qual foi por unanimidade por estes aceites.

Quanto ao ponto dois da ordem do dia, os restantes sócios declararam que aceitam

a cedência da totalidade da quota colocada à sua disposição, em consequência da operada segue a seguinte redacção: O capital social integralmente realizado em dinheiro e de vinte e cinco mil meticais, distribuída da seguinte maneira: Uma quota de treze mil e duzentos cinquenta correspondente a cinquenta e três por cento ao sócio Carlos Celso Ribeiro Luís e outra quota de onze mil setecentos cinquenta meticais correspondente ao sócio Nebojsa Brankovic.

Está conforme.

Beira, 7 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cral Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Cral Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101165000, entre René Abreu Latibo, solteiro maior, natural da Cidade de Quelimane e Chequela Afinar, solteira maior, natural da Cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 que regerá as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, Cral Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerencia transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social; importação e exportação de diversas mercadorias, agenciamento de navio, agenciamento

de mercadorias em trânsito e local, frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e supertendência e serviços auxiliares de estiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) René Abreu Latibo, com uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% de capital social;
- b) Chequela Afinar, com uma quota no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade pertence aos sócios René Abreu Latibo e Chequela Afinar com dispensa de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura dos gerentes.

Três) Cada um dos sócios por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Quatro) É vedado a qualquer ao sócio e aos sócios assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, a vales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quota e restantes legislações vigente e aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira 5 de Fevereiro de 2020. —
A conservadora, *Ilegível*.

CROMA-Centro de Reabilitação Oral Maria Amália – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CROMA-Centro de Reabilitação Oral Maria Amália – Sociedade Unipessoal,

Limitada, matriculada sob NUEL 102543459, entre Ismael Taibo Inácio Bacar, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90º as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CROMA-Centro de Reabilitação Oral Maria Amália – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituição por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prestação de serviços na área de medicina dentária;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas de medicina.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT) correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Ismael Taibo Inácio Bacar.

Parágrafo Único: Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de causão, estará a cargo do único sócio Ismael Taibo Inácio Bacar.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Janeiro de 2020.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Customs Solution and Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, sociedade Customs Solution and Service; Limitada, matriculada sob NUEL, 101230414, entre, Sacrificio Arnaldo Mavambe, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, Alexandre Anselmo Carlos, solteiro, maior, natural da Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Customs Solution and Service, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua General Viera da Rocha, n.º 115, Bairro dos Pioneiros, na Cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Tramitação documental;

- b) Serviços de logística portuária e de assessoria técnica, administrativa e financeira;
- c) A locação de equipamentos diversos;
- d) A locação de armazéns padronizados;
- e) Agenciamento e representação e exploração de marcas e licenças comerciais e ou industriais de transportes, equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente sessenta por cento (65%) do capital social pertencente ao sócio Sacrificio Arnaldo, Mavambe,
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento (35%) do capital social pertencente a sócio Alexandre Anselmo Carlos.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) O balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;

- h) Dissolução da sociedade;
- i) Cisão, fusão e transformação da sociedade,
- j) As que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio maioritário Sacrificio Arnaldo Mavambe, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário apenas a assinatura do administrador (sócio maioritário).

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de dois mil e vinte. —
A Conservadora, *Ilegível*.

D & E Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101287866, uma entidade denominada D & E Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Adérito Luís dos Santos Chivurre, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine B, quarto 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194887N, emitido no dia 31 de Julho de 2018, em Maputo; e

Raquel Caetano Luís Maciel, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine B, quarto 18, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100008020A, emitido no dia 2 de Novembro de 2015, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de D & E Enterprises, Limitada. e tem a sua sede na Rua Conjunto Djambo, n.º 103, bairro da Malanga, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por principal objecto: comércio geral e prestação de serviços, consultoria de gestão, informática, tecnologias de informação, *software*, informática, *webdesign*, *design*, *marketing*, publicidade, turismo, hotelaria, higiene, segurança, seguros, qualidade, desporto, contabilidade, auditoria, financeira e jurídica; recursos humanos, recrutamento, selecção e trabalho temporário; a área de arquitectura, *design* de interiores, construção e engenharia civil, avaliação de imóveis, assistência técnica a obras e fiscalização; edição, publicação, distribuição e comercialização de livros, revistas, jornais, folhetos, brochuras, cartazes, brindes, disticos, painéis, *banners*, publicidade escrita e todo o material relacionado com publicidade *outdoors* e *indoor*; elaboração de anúncios publicitários televisivos, realização de eventos *indoor* e *outdoor*; formação *indoor* e *outdoor*; venda e aluguer de equipamentos para eventos e conferências; representação de marcas, produtos, venda e aluguer de produtos IT – hardware, software e seus derivados, representação de marcas, produtos e serviços transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, manutenção e reparação de viaturas, venda de baterias, painéis solares e seus derivados e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, complementares ou subsidiárias às actividades principais, incluindo a actividade de importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelo ministério da tutela e assembleia geral da empresa.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e realizado em 20.000,00MT (vinte mil meticaís) em dinheiro, dividido pelos sócios:

- Adérito Luís dos Santos Chivurre, com o valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 75% do capital social; e
- Raquel Caetano Luís Maciel, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Adérito Chivurre, como sócio gerente e com plenos poderes.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Dane Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Dane Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101154165, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Dane Américo António, solteiro, maior, de nacionalidade mocambicana, natural de Nacala-Porto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dane Motor's – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Maquinino, Beira, podendo, mediante simples deliberação do sócio, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social realizar quaisquer actividades de venda de acessórios de viaturas e lubrificantes e afins.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do proprietário, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social do senhor Dane Américo António.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente, por Dane Américo António, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme

Beira, 12 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DET Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade DET Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101156494, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Ambrósio Augusto Luciano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, pelo presente estatuto, constitui uma sociedade comercial unipessoal, nos termos do artigo 90, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome comercial, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de DET Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelo presente estatuto e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Diogo de São, no bairro dos Pioneiros, no prédio n.º 2157, no terceiro andar, sito na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços marítimos, agenciamento de frete e afretamento para mercadorias em trânsito, no âmbito nacional e internacional, *ship-chandling*, abastecimentos de viveiros aos navios e serviços auxiliares de estiva.

CAPÍTULO II

Do capital social e modo de realização

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), valor único a ser pago a 100% de forma exclusiva pelo sócio individual.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes, ou permitirá a entrada de novos sócios, por decisão pessoal do sócio único.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, a gerência da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Ambrósio Augusto Luciano.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Três) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social.

Quatro) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Está conforme.

Beira, 7 de Novembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Editora Laços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101289702, uma entidade denominada Editora Laços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonilda Adelino António Sanveca Muatiacale, solteira, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Avenida Lucas Luali, n.º 820, rés-do-chão, em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034742P, emitido a 30 de Março de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, celebra por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Editora Laços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 582, rés-do-chão, nesta cidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas, quando devidamente autorizada nos termos da lei;
- b) Assessoria, consultoria nas áreas de produção editorial, audiovisual, gráfica, comunicação e *marketing*, auditoria de imagem, representação de marcas industriais, comerciais e editoriais;
- c) Formação e capacitação em matérias de comunicação multimédia, *marketing*, gestão editorial, *design* gráfico e editorial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a única quota a favor da senhora Leonilda Adelino António Sanveca Muatiacale.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da senhora Leonilda Adelino António Sanveca Muatiacale, que é nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO III

Dos lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 20% destinados à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro,

e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100688166, estiveram presentes o sócio Adam Ayob, o procurador Ayob Ismail e a gestora técnica administrativa e financeira Rukssar Ismail.

Decidiu-se assim que esta instalação, sita na Rua Correia de Brito, n.º 2156, será aberta, como sucursal, da Electro Zone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Todos os presentes concordaram com a proposta, tendo ficado deliberado que:

A empresa irá abrir uma sucursal na Rua Correia de Brito, n.º 2156 e que dedicará a venda de material eléctrico, iluminação e protecção, frio, ferragens, electrodomésticos e todas as outras classes que estiverem devidamente autorizadas pela autoridade competente e irá com tempo prestar serviços associados ao ramo, após a sua devida legalização.

No decorrer dos meses consequentes, irá analisar a viabilidade da permanência das duas actividades em funcionamento.

Está conforme.

Beira, 11 de Fevereiro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

EMH – Earth Mozambique Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101293998, uma entidade denominada EMH – Earth Mozambique Holding, Limitada.

Keyven Timy Roberto Chauque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na província de Maputo, Rua Alto Molócue, n.º 45, bairro Fomento Sial, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249746B, emitido a 3 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em Maputo;

Márcia Custódio Chelengo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na província de Maputo, Machava, quarteirão 7, casa n.º 73, Matola, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110100248470S, emitido a 15 de Abril de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em Maputo; e Cândida Eunízia Custódio Chelengo, de nacionalidade moçambicana, solteira, residente na província de Maputo, quarteirão 7, casa n.º 73, na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248471A, emitido a 24 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EMH – Earth Mozambique Holding, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua de Alto Molocué, n.º 45, bairro Fomento Sial, cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Exercício da actividade de exportação, importação, compra e venda a grosso e a retalho, distribuição, processamento de todo ou qualquer tipo de bens de consumo, produtos agrícolas, maquinaria e equipamentos de todos os tipos, e todos os outros serviços que sejam acessórios ao objecto acima;
- Consultoria em gestão empresarial, financeira, contabilidade e jurídica;
- Estudos de viabilidade económica e financeira;
- Desenvolvimento de pesquisas e projectos de acção social, saúde humana, produção agrícola e geologia;

- Consultoria em conteúdo local;
- Auditoria e sistemas de gestão (ambiental, qualidade, segurança e saúde no trabalho);
- Ordenamento territorial (reassentamento, plano de estrutura, arquitectura, construção civil);
- Serviços de engenharia (ambiental, rede e interior);
- Realizar quaisquer outras actividades que a sociedade considere adequadas de acordo com as circunstâncias que, sendo consideradas, resultarão em lucros para sociedade para a finalidade exclusiva e objectivos da sociedade, desde que relacionadas com o seu objecto social e autorizadas pela autoridade competente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, conforme aplicável, a sociedade poderá participar de parcerias ou quaisquer acordos para partilha de lucros, união ou juros, cooperação, consórcios, concessões, ou outros com quaisquer pessoas, firmas ou sociedade que realizem, exerçam ou estejam para exercer qualquer negócio ou transacção que possa ser realizada directa ou indirectamente em benefício da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à Keyven Timy Roberto Chaúque;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Márcia Custódio Chelengo;
- Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Cândida Eunízia Custódio Chelengo.

Dois) A assembleia geral aprovará o aumento e redução do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Entrada de novo sócio, divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de notificação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser transmitida, os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente nos mesmos ou melhores termos oferecidos pelo comprador.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os

herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida nomeados pelo sócio no processo de liquidação, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de

30 (trinta) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade bem como a sua representação activa e passiva, em juízo e fora dele, competem a um ou mais gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem dispensa de caução, conforme deliberado pela assembleia geral. São desde já nomeados os senhores Keyven Chauque, Márcia Chelengo, Cândida Chelengo como administradores da sociedade.

Dois) A remuneração será estabelecida de acordo com a deliberação em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos sócios gerentes.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelos sócios, conforme aplicável.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração ou gerência, conforme aplicável, apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração, conforme aplicável, devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e remanescentes valores apurados proceder-se-ão conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, bem como o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Filtek – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra, com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 101274020 e NUIT 401081062, em que o sócio Luís Filipe Ramos de Almeida, solteiro, natural de Águeda Aveiro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CA509627, emitido a 8 de Março de 2019, e válido até 8 de Março de 2024, residente na Rua do Aeroporto, bairro da Manga, na cidade da Beira, província de Sofala

Nos termos do número um, artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Filtek – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na Rua do Aeroporto, bairro da Manga Mascarenha, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia-geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de transportes de cargas, aluguer de máquinas e camiões e comércio de óleos, lubrificantes, peças de veículos e diverso nas áreas afins.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único.

A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Luís Filipe Ramos de Almeida, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 4 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Gude Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de estatutos da sociedade supra com sede na Beira, matriculada sob Número da Entidade Legal 101244032 e NUIT 401063250, em que o sócio Lin Bindi, solteiro, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, portador de DIRE n.º 10CN00056573B, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Maputo, a 11 de Setembro de 2015 e válido até 11 de Setembro de 2020, residente na Rua Artur Canto de Resende, bairro do Maquinino, na cidade da Beira, província de Sofala.

Nos termos do número um, artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída e será regida, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Gude Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade tem a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, bairro do Maquinino, cidade

da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

A sociedade tem como objecto o comércio de material de construção, ferragens, e diverso nas áreas afins.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único.

A administração e representação da sociedade, nos negócios em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Lin Bindi, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 4 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

H24 Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100952181, uma entidade denominada H24 Segurança, Limitada.

Valdemar Sérgio Jessen, solteiro, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100383573N, emitido a 8 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras;

Paulo Jorge Ferreira Tavares, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100344512M, emitido a 8 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras; e

Pedro Alexandre Tavares Santiago, divorciado, natural de Viseu, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N370423, emitido a 8 de Outubro de 2014, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras. É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de H24 Segurança, Limitada (a sociedade), abreviadamente designada como H24 Segurança, e é constituída sob forma de

sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão, n.º 44, bairro da Sommerschild.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objecto social principal serviços de segurança em toda a sua amplitude e actividades conexas.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedade de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quarto

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), representativa de 70% do capital social, pertencente ao sócio Valdemar Sérgio Jessen;
- Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Ferreira Tavares; e
- Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Alexandre Tavares Santiago.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares, acessórios e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros pode ocorrer livremente, nos termos previstos na lei, gozando do direito de preferência primeiro a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente, devendo ser liquidado em três (3) prestações iguais, que se vencem em seis (6), doze (12) e dezoito (18) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

Execução e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);

b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições das disposições previstas nos presentes estatutos;

c) Nos casos em que a quota seja onerada a terceiros, não tendo sido cumprido o previsto no ponto número dois do artigo sétimo;

d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá igualmente ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;

b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representam, pelo menos, dez por cento (10%) do capital social.

Três) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir-se em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral são lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, por outro sócio ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada

reunião. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente de mesa da assembleia geral, até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

a) A fusão com outras sociedades;

b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de anúncio público com jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem aos dois administradores dispensados de caução e remunerados ou não conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma delas do presidente do conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) de lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A associação dissolve-se nos casos previstos na lei nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições transitórias

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos únicos sócios.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião da assembleia geral no prazo de três (3) meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Hydrovacuo & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101293874, uma entidade denominada Hydrovacuo & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hilário Alberto Cuinhane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100027578I, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, a 17 de Outubro de 2019, residente no bairro de Zimpeto, casa n.º 8, quarteirão 1, cidade de Maputo; e

Ires Maria Lopes Fernando António, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100049356A, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, a 18 de Junho de 2018, residente no bairro 3 de Fevereiro, casa n.º 426, quarteirão 49, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hydrovacuo & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, bairro de Maxaquene A, quarteirão 59, casa n.º 28, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E;
- Venda de equipamentos hidroclimatológicos;
- Venda e revenda de equipamentos industriais e similares;
- Prestação de serviços na área de formações.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Hilário Alberto Cuinhane, com vinte e cinco mil meticais, que correspondem a uma quota de 50% (cinquenta por cento);
- Ires Maria Lopes Fernando António, com vinte e cinco mil meticais, que correspondem a uma quota de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- Por acordo com os respectivos proprietários;
- Por motivos de divórcio, se nas partilhas a quota não ficar pertença integral de um dos sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou por qualquer outro motivo apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes uns entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-á pelas disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura dum dos sócios.

Três) Os gestores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais realizar-se-ão de acordo com as formalidades e periodicidades exigidas por lei para a sua convocação.

Dois) O sócio Hilário Alberto Cuinhane fica na qualidade de presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo.

Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Diversos

Em tudo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. O Técnico, *Ilegível*.

Incomac, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101277232 uma entidade denominada, Incomac, S.A.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída esta sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Incomac, S.A., é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede no Bloco 3, Boane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Avicultura e pecuária;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos;
- f) Consultoria;
- g) Representações;
- h) Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 mil Meticais e está dividido e representado em 100 acções com o valor nominal de 200 Meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO QUINTO

(Acções e títulos)

Um) As acções são ao portador, livremente transmissíveis e poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento ser substituídas por certificados consolidados subdivididos.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Direcção Executiva e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Os accionistas sem direito a voto, não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos uma acção.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, pessoas cuja presença seja autorizada pelo Presidente de Mesa de Assembleia Geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO OITAVO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A mesa de Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de acta da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões extraordinárias)

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal as julguem necessárias ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Local de reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva Mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos 50% do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na Assembleia Geral, não haverá limitação aos votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Interrupção de reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por inadequação do local designado para o efeito ou por outro motivo, dar-se o início dos trabalhos, ou tendo-se dado início, eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente de Mesa sem que se tenha de observar qualquer outra forma de publicação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos, uma vez por ano, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o Conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo Conselho Fiscal.

Três) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do Conselho de Administração e ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da Lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direcção Executiva)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser conferida a uma Direcção Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação, composição e determinação das funções da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura de um mandatário com poderes gerais de administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque por escrito e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do Conselho Fiscal é regida pelas mesmas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se regra geral, na sede social, podendo todavia, sempre que o presidente entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, assim como o presidente o secretário de Mesa de Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do presidente e secretário de Mesa de Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas tomadas de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício, porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverão reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que o interesse da sociedade o aconselhe ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante de se reunirem conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de decisões.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a Mesa de Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal, uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada, no exercício do cargo, pela pessoa física que para o efeito tiver sido nomeada por carta ou fax dirigidos ao presidente de Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais do que uma pessoa

para a representar, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa de Assembleia Geral ou Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remunerações dos corpos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Mesa de Assembleia Geral, poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade das mesmas, podendo delegar essas atribuições numa delegação constituída para o efeito, de três em três anos.

SECÇÃO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Firma de auditores profissionais)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado, nos termos do número um do artigo 19, confiar a fiscalização dos negócios sociais a uma firma de auditores profissionais.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JM Grace Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, da sociedade JM Grace Multi Services, Limitada, matriculada sob NUEL 1001283364, entre, Francisco Paporo Muchadenhe, solteiro, natural da Beira, residente na cidade da Beira.

Rafael Jossias Josefa Samuel, solteiro, natural da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de JM Grace Multi Services, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir sucursal, filiais delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as

necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de serviços na área tais como: Publicidade; Aluguer de veículos automóveis, Actividades de programação informática, Gestão e exploração de equipamento informático, Edição de programas informáticos, Actividades de limpeza geral em edifícios, Actividades de limpeza em edifícios e equipamentos industriais, contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é representado por igual valor nominal de 500.000.00 MT (Quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 250.000.00MT, pertencente ao sócio Francisco Paporo Muchadenhe que corresponde a setenta e cinco por cento da capital social e outra quota de 250.000.00MT, pertencente ao sócio Rafael Jossias Josefa Samuel o que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social repetitivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence Francisco Paporo Muchadenhe e Rafael Jossias Josefa Samuel, os quais ficam desde já nomeados gerentes. Com dispensa de caução.

Dois) Para abrigo validade a sociedade é bastante necessária assinatura dos gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei da sociedade por quotas e restantes legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 13 de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Magnifica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101293219 uma entidade denominada, Magnifica Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Victor Mário Machache Mutolo, solteiro, nascido a 16 de Agosto de 1992, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600333179A, emitido aos 20 de Julho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Chali, Distrito Municipal da Katembe nesta cidade de Maputo.

Segundo: Mário Senete Mutolo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101046824 A, emitido aos 11 de Abril de 2011, na cidade da Matola, residente no Quarteirão 8, casa n.º 688 no bairro da Machava km 16 - cidade da Matola.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação de Magnifica (Moçambique), Limitada e tem a sua sede na Avenida Ahamed Seko Toure n.º 2150, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Engenharia, Consultoria, Comércio e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais nomeadamente:

- Construção civil e obras públicas;
- Gestão de contratos e fiscalização;
- Limpezas higiene e manutenção;
- Comércio e serviços.

Três) Na realização das operações referidas nos números anteriores a sociedade observará sempre as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a duas quotas, assim dispostas:

- Uma quota de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento), pertencente ao sócio Victor Mário Machache Mutolo;

- b) Uma quota de 60.000.00MT (sessenta mil meticaís), equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente ao sócio Mario Senete Mutolo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica desde já a cargo do sócio Mário Senete Mutolo, como gerente geral com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

À assembleia geral compete:

- Eleger a gerência bem como o seu gerente;
- Deliberar sobre as propostas de alteração de estatutos emanadas da gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição geral)

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, a sociedade reger-se-á pela lei do Código Comercial em vigor na República Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

Mellica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e onze, exarada de folhas cinquenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D1, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonienta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre António Salomão Chipanga, Ilda Francisco Gaspar Chipanga, Lizete Isabel Gaspar Chipanga, Mahalana dos Santos Gaspar Chipanga, Elga Jurema Gaspar Chipanga e Cana Nilsa Gaspar Chipanga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mellica, Limitada e tem a sua sede na Rua dos Mambas n.º 38, bairro das Mahotas, Distrito Municipal de KaMavota, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração poderá transferir a sede para outro local, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a realização de actividades nos seguintes domínios:

- Advocacia, consultoria, acessória jurídica e mediação nos diferentes ramos de Direito, da administração pública, Planificação e gestão;
- Formação técnico, capacitação, treinamento, monitoria e avaliação, nos diversos domínios de actividades económicas, sociais e cultural de pessoal das instituições públicas e privadas;
- Organização e decorações de salas ou espaços para recepções, Coktéis, seminários, reuniões, workshops, casamentos, aniversários, baptizados;
- Prestação de serviços em diversos

ramos de actividade política, económica, social e cultural, a instituições e entidades públicas e privados, incluindo os serviços de *catering* para recepções, *coktéis*, seminários, reuniões, *workshops*, casamentos, aniversários, baptizados e outros eventos;

- Soluções informáticas, venda de equipamento e assistência técnica, Serviços de cópia e internet café;
- Medicina humana;
- Desenvolvimento das actividades de turismo, indústria hoteleira e similar, hospedagem e alojamento, desporto marinho, pesca desportiva e aluguer de equipamento de turismo;
- Indústria de panificação e pastelaria;
- Desenvolvimento de actividades de produção agrícola, pecuária e avicultura e venda de carnes e seus derivados.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para a realização do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações financeiras sociais em capitais de sociedades a constituir ou já constituídas, empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, nacionais ou estrangeiras, ainda que tenham objecto social diferente do da presente sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada pela assembleia geral ou nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido pelos seguintes sócios fundadores:

- António Salomão Chipanga, com o valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 35% do capital;
- Ilda Francisco Gaspar Chipanga, com valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital;
- Lizete Isabel Gaspar Chipanga, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital;
- Mahalana dos Santos Gaspar Chipanga, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10% do capital;

- e) Elga Jurema Gaspar Chipanga, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital;
- f) Cana Nilza Gaspar Chipanga, com valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalizações de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Dois) O aumento do capital social em circunstância alguma poderá representar que os sócios fundadores ou seus herdeiros percama a proporcionalidade do capital inicial da sociedade.

Três) Em função do referido no número anterior, fica estabelecido que, com o aumento do capital social, aumenta proporcionalmente a percentagem de participação dos sócios fundadores ou seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ouvido o parecer do conselho fiscal.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, os gerentes ou directores em exercício de funções poderão aceitar dos sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral, que estabeleceria condições do respectivo reembolso.

Três) A sociedade poderá contrair empréstimo junto de instituições financeiras nacionais e internacionais nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a iniciativa da cessão ou alienação de toda ou parte de quota do sócio é livre, entre os

sócios, mas deverá ser do consentimento dos restantes sócios na assembleia geral, quando o adquirente seja pessoa estranha, gozando os sócios fundadores, seus herdeiros ou representantes o direito de preferência.

Dois) Quando houver mais de um sócio candidato à cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á o rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pelo uso do direito de preferência em relação a referida quota, o cedente decidirá livremente a sua alienação a quem, como entender e pelo preço que melhor que achar, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será encerrado com referência a trâmites legais e no mês de Dezembro de cada ano para logo em seguida ser submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) O exercício social decorre do relatório de gestão e das contas de gerência do exercício do ano civil que incluem o balanço e a demonstração de resultados das receitas e despesas efectuadas ao longo do ano económico.

Três) Dos lucros líquidos que o balanço anual apurar em cada ano de exercício económico, depois de pago todas as despesas e encargos inerentes deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem que não pode ser inferior a 25% do valor total para constituir ou reintegrar a reserva de aumento de capital social.

Quatro) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será conforme a deliberação social distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas a título de dividendo e na mesma proporção serão suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da sociedade são eleitos por consenso em sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituído pela universalidade dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas do ano em

análise, aprovar as linhas gerais de orientação política, económica, social e cultural da sociedade para os anos subsequentes, debater e aprovar o relatório do conselho de administração, aprovar o plano de desenvolvimento, proceder à revisão das cláusulas estatutárias havendo motivos que assim justifica e deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe seja submetido para decidir.

Três) A alienação dos principais activos da sociedade ou hipoteca é da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade e que ultrapasse as competências do conselho de administração.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por consenso.

Seis) As reuniões da assembleia gerais são convocadas pela respectiva presidente, com antecedência mínima de quinze dias em relação a data da sua realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por pessoas físicas que para o efeito tenham previamente designado, mediante simples carta para este fim dirigido ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e com poderes bastantes para deliberar validamente, quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, estejam presentes pelo menos, mais de metade dos sócios ou o correspondente a 70% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercendo os mais amplos poderes de administração e gestão da sociedade, praticando ainda os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos o conferem ou não atribuem à assembleia geral ou a qualquer outro órgão, passa desde já a cargo do sócio maioritário, com dispensa de caução, que exerce as funções de presidente do conselho de administração da sociedade e das empresas por esta criada com plenos poderes.

Dois) O membro da sociedade que irá substituir o primeiro presidente do conselho de administração será escolhido, por consenso, dentre os membros da sociedade com capacidade legal para o suceder, que reúne qualidades morais, técnico-profissionais, idoneidade e competência.

Três) O presidente do conselho de administração tem plenos poderes para designar mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, através do acto de designação ou por via de uma procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) São as seguintes as competências do presidente do conselho de administração da sociedade:

- a) Nomear, exonerar, suspender e demitir os directores e mandatários da sociedade e das empresas criadas ou adstritas a sociedade;
- b) Assegurar o funcionamento regular de todos os órgãos e serviços da sociedade e garantir a execução do objecto social;
- c) Exercer a administração e gestão corrente da sociedade podendo delegar ou substabelecer todos ou parte dos poderes que detém num sócio ou no director executivo, sem prejuízo das excepções que a lei imponha;
- d) Orientar as actividades da sociedade;
- e) Promover a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Seis) Nos levantamentos bancários pela assinatura obrigatória do sócio indicado no número anterior, pelo director executivo ou ainda pelo director da administração e finanças na ausência ou impedimento do director executivo.

Sete) A administração relativa a gestão financeira e patrimonial, bem como as actividades de tesouraria, abertura de contas e demais operações bancárias ou de realização das receitas e despesas da sociedade e das empresas pertencentes a sociedade são exclusivamente da esfera de competências do sócio encarregue pela direcção da administração e finanças.

Oito) As remunerações do presidente do conselho de administração, dos directores, trabalhadores e dos demais agentes da sociedade são definidas pela assembleia geral, sob proposta da direcção da administração e finanças em função do desenvolvimento económico e rendimentos da sociedade obedecendo os ditames da lei.

Nove) O director executivo ou qualquer outro director designado pelo presidente do conselho de administração poderá eventualmente ser coadjuvado ou tecnicamente assistido por um quadro habilitado para o exercício técnico e administrativo da função, que não seja necessariamente sócio, sendo neste caso, empregado da sociedade ou da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão que no intervalo das sessões da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração reúne-se sempre que se mostre necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos, uma vez de dois em dois meses, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por iniciativa de pelos menos dois directores da sociedade.

Três) O conselho de administração reúne-se na sede da sociedade ou noutro local por decisão do respectivo presidente.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são tomadas por consenso dos membros presentes ou representados.

Cinco) São membros do conselho de administração, o presidente do conselho de administração que preside e os directores da sociedade.

Seis) São membros honorários do conselho de administração, o presidente da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

Sete) Quando se mostrar necessário ou conveniente para o interesse da sociedade, o presidente do conselho de administração poderá convidar outros sócios, personalidades, individualidades ou técnicos para assistir as sessões ou prestar os devidos esclarecimentos ao órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção executiva)

Um) A administração e gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um director executivo nomeado pelo presidente do conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

Dois) Para além das competências conferidas nos termos do número anterior, a direcção executiva ocupa-se nomeadamente da preparação, planificação, organização e execução de todas as actividades técnicas e logísticas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal eleito pela assembleia geral podendo ser auxiliado por um quadro habilitado para o exercício técnico-administrativo da função.

Dois) Compete especialmente ao conselho fiscal constituído por um único sócio da sociedade:

- a) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, deliberações da assembleia geral e decisões do conselho de administração;

b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;

c) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;

d) Opinar sobre as propostas da administração, a serem submetidas, à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de lucros, transformação, fusão ou cisão;

e) Realizar outras funções estabelecidas na lei e nas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e neste caso proceder-se-á à liquidação da sociedade, conforme se deliberar na ocasião.

Dois) Em casos de morte, interdição ou incapacidade permanente de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas sim, continuará a prosseguir os seus fins com os herdeiros ou representante do sócio fisicamente ausente, seguindo os procedimentos sucessórios, nos termos da Lei Civil Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resolução de conflitos)

Surgindo conflitos entre os sócios ou entre a sociedade e um ou mais sócios, nenhum das partes poderá recorrer a instâncias judiciais, sem que previamente o diferendo seja dirimido por via amigável, ao nível dos sócios, do conselho de administração ou da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral, o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos na primeira sessão da assembleia geral a realizar-se após a constituição legal da sociedade e o primeiro Presidente do conselho de administração, estatutário, confirmado pelos sócios fundadores e o acto reduzido a escrita e registado na primeira acta da sociedade da designação do estabelecimento dos órgãos.

Três) A data de aniversário da sociedade é dia 21 de Fevereiro de cada ano civil.

Está conforme.

Maputo, 16 de Setembro de 2011. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Mercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101281507, denominada Mini Mercado, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelos sócios Shahir Alnoor Mohan e Azrudin Amiralí Anadani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade Adopta a denominação de Mini Mercado, Limitada, e tem a sua sede em Pemba, bairro Alto Gingone Rua da Ane.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- Comércio de produtos de supermercado e hipermercado;
- Comércio de acessórios de veículos, Motociclos;
- Comércio de artigos de ourivesaria, Joalharia;

d) Comércio de ferragens, tintas, Vidros e equipamento sanitários;

e) Comércio de louças, cutelarias;

f) Comércio de material optico, Fotográfico, Cinematográfico;

g) Comércio de calçados, vestuário, artigos de desporto, Campismo;

h) Comércio de artigos iluminosos, Carpetes, Tapetes, cortinados;

i) Comércio de computadores, equipamento audiovisual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie é 100.000,00MT (cem mil meticaís) é correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Shahir Alnoor Mohan, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e 50% por cento do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Shahir Alnoor Mohan;

b) 50% por cento do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Azrudin Amiralí Anadani.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição pelos sócios na proporções das suas quotas, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão prestar suprimentos ao capital social nas proporções das quotas sendo para tal obrigatório a autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por dois sócios, que ficam desde já indicados os subscritores desde contrato com dispensa de caução.

Dois) Competente ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos membros do conselho de gerência que poderão delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordado, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos representa na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Janeiro, de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Petrochemical Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 27 de Dezembro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na Rua Henrique Tocha, n.º 105, 2.º andar, em Maputo, reuniu-se, em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Mozambique Petrochemical Company, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100257823, com o capital social de três milhões e quinhentos mil meticaís, tendo sido deliberada a dissolução da sociedade em epígrafe para todos os efeitos legais, nos termos da alínea a) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

Ainda, por força do artigo duzentos e trinta e cinco do Código Comercial, a sociedade passa a adoptar a denominação de Mozambique Petrochemical Company, S.A. - Sociedade em Liquidação.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgreen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e vinte, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Mozgreen, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, Edifício da Cruz Vermelha de Moçambique, sem número, rés-do-chão, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número mil quatrocentos trinta e quatro, a folhas quinze, do livro C traço quatro e número mil setecentos setenta e oito, a folhas

cento e nove, do livro E traço onze, com o capital de 100.000,00 MT, onde se achavam presentes todos os sócios, foi determinado que se reunisse em assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a seguinte agenda: Cedência de quota e alteração parcial do pacto social.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio Asghar Fakhrleali, mostrou necessidade de abandonar a sociedade e cedeu a totalidade das suas quotas, respectivamente: vinte por cento (20%) da sua quota à sócia Joana Roque Nhantumbo e trinta por cento (30%) ao sócio Adelino Matola Adamo Júnior, tendo esta pretensão sido aprovada por unanimidade. E em consequência desta cedência de quotas, altera o pacto social da sociedade concretamente o artigo quarto e o artigo décimo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Joana Roque Nhantumbo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adelino Matola Adamo Junior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gerência da sociedade

A sociedade será administrada por um conselho de gerência, ficando desde já nomeados os sócios Joana Roque Nhantumbo e Adelino Matola Adamo Júnior, com dispensa de caução.

De tudo não alterado mantem - se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 10 de Fevereiro de 2020. —
A Técnica, *Ilegível*.

Mphiri Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101274101, a sociedade

Mphiri Consultoria e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Janeiro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Mphiri Consultoria e Serviços, Limitada, que tem a sua sede na Avenida da Liberdade, bairro Francisco Manyanga, rés-do-chão, cidade de Tete- Província de Tete.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: (a) Assistência jurídica e judiciária; (b) Tradução e interpretação de documentos; (c) Gestão e consultoria rodoviária; (d) Contabilidade e auditorias, (e) Venda de material informático, (f) Gráfica e serigrafia; (g) Exploração na área de turismo, residencial e imobiliária, (h) Exploração, importação e exportação de recursos minerais e faunísticos, (i) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora; (j) Realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais (60.000,00 MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.000,00 MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a

quarenta e cinco por cento (45%) do capital social, pertencente ao sócio Domingos Joaquim Mahumane; de 42 anos de idade, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459384S, emitido a 22 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Liberdade, bairro Francisco Manyanga, rés-do-chão, Cidade de Tete- Província de Tete; com Nuit 102020804;

- b) Uma quota no valor nominal de 27.000,00 MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Raimundo Matule; de 42 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300396031S, emitido a 15 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Liberdade, bairro Francisco Manyanga, rés-do-chão, cidade de Tete - Província de Tete; com Nuit 103064805;

- c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chavonda Maria Marcos, de 28 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200941217M, emitido a 24 de Março de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito Ka Mavota, casa n.º 14, rés-do-chão, bairro da Magoanine B - Cidade de Maputo, com Nuit 115681214.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios as quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e vinculação)

A gerência da sociedade é realizada pelo sócio Chavonda Maria Marcos, que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada, em todos os actos e contratos, com a simples assinatura do sócio gerente e ou a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código

Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Tete, 20 de Janeiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Musch – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101119785, a entidade legal supra constituída por: Stefanie Lorraine Musch, casada, maior, natural e residente na África do Sul, com Passaporte n.º M00257518 de 30 de Maio de dois mil e dezoito, com validade de 29 de Maio de dois mil e vinte e oito, emitido pelas autoridades Sul Africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Musch – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, e serviços pessoais; e
- b) Arrendamento quartos, e gestão de alojamento turístico.

Dois) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefanie Lorraine Musch. Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Stefanie Lorraine Musch, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeada sócio-gerente. A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissso regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ohana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101119793, a entidade legal supra constituída por: Tracey Mavourneem Pelser, maior, natural e residente na África do Sul, com Passaporte n.º A02934185 de 13 de Novembro de dois mil e treze, com validade de 12 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, emitido pelas autoridades Sul Africanas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ohana – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestações de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, e serviços pessoais, e
- b) Arrendamento quartos, e gestão de alojamento turístico.

Dois) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinco mil meticais, correspondendo a uma quota única de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tracey Mavourneem Pelser. Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Tracey Mavourneem Pelser, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeada sócio-gerente. A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Outreach Logistics International Freight Services, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Outreach Logistics International Freight Services Limitada, matriculada sob NUEL 101161323 sita na cidade da Beira.

O sócio José André Castigo Manguele, deliberou que o Senhor Obediah Woyo passa a ser sócio da firma com quotas de 60% do capital social e o sócio José André Castigo Manguele, passará a obter 40% do capital social, perfazendo assim os 100% do capital social da sociedade Outreach Logistics International Freight Services Limitada.

Está conforme.

Beira, 10 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

PK Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PK Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101233383, Júlio Paulino Gouveia Paqueliua, solteiro, natural de Maquival-Nicoadala de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, constitui uma sociedade pr quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de PK Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua do Barrue n.º 57, rés-do-chão, Ponta Gêa - Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar sucursais, delegações, agências ou no estrangeiro e quaisquer outras formas de representação social, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de negócio e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao Júlio Paulino Gouveia Paqueliua sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído uma ou mais vezes.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão e divisão de quotas a outros sócios depende da autorização da assembleia geral.

Dois) O sócio único gozam do direito de preferência na aquisição de quotas ou parte delas.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por sócio Júlio Paulino Gouveia Paqueliua, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu gerente.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Promoindico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número do dia onze de Dezembro do ano dois mil e dezanove na sociedade Promoindico, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100848473, foi deliberada a alteração da sede social e por conseguinte a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 660, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Proverde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Dezembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento trinta seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior dos registos e notariado em pleno exercício na referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto
e duração da sociedade**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Proverde, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Artur Canto de Resende, Bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de insumos agrícolas;
- b) Comercialização de pesticidas;
- c) Comercialização de fármacos veterinários;
- d) Comercialização de equipamentos agrícolas e outros;
- e) Prestação de serviços de limpeza e fumigações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

- a) Manuel Samuel Matequera, com 400.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondendo a 80% de quotas;
- b) Flora de Fátima Lucas José Costumes Matequera, com 100.000,00MT (duzentos e cinquenta mil metcais), correspondendo a 20% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelos dois (2) sócios, desde já nomeados gerentes.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e balanço de contas

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral será por escrito, com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á 5% para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Q. Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Q. Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100897652, Stélio Filipe, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, casa n.º 195, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Q. Limpa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, Ponta-Gêa, edifício n.º 195, 1.º andar, província de Sofala, República de Moçambique.

Parágrafo um. Por decisão do sócio a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Parágrafo dois. A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Consultoria na área de limpeza;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Parágrafo único. É da competência do sócio único decidir sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

QUARTO

A sociedade tem o seu início na data da escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

QUINTO

O capital social é de dez mil meticais e corresponde à quota única equivalente a dez mil meticais pertencente ao sócio Stélio Filipe, que já realizou a sua quota em dinheiro.

Parágrafo um. O capital social pode ser aumentado por decisão do sócio único.

SEXTO

O sócio único tem direito:

Parágrafo um. A decidir, sem prejuízos das restrições previstas na lei.

Parágrafo dois. A que o gerente lhe preste qualquer informação sempre que o requeira, completa e elucidativamente sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Parágrafo três. A ser designado para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

SÉTIMO

A administração da sociedade será exercida por um gerente designado, que pode ser o sócio único ou por um gerente que seja estranho a sociedade e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente o senhor Stélio Filipe.

Parágrafo um. O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

OITAVO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2020 . — A Conservadora, *Ilegível*.

Quinta Mutica, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, foi constituída uma Empresa em Nome Individual com o NUIT 101187829, denominada Quinta Mutica, E.I, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Raimundo Mateus Mutica que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Raimundo Mateus Mutica, solteiro, natural de Namapa-Eráti, e residente em Nampula, província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome Individual denominada Quinta Mutica, E.I.

Tem a sua sede no Posto Administrativo de Ocua, Distrito de Chiure. Tem por objecto: Actividade Principal - 01610 – Actividades dos serviços relacionados com agricultura, nos termos do Alvará n.º 542/02/01/2019, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Iniciou as suas actividades em 15 de Agosto de dois mil e Dezanove. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 542/02/01/2019, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 7 de Fevereiro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Royal Brokers – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil dezanove da Sociedade Royal Brokers – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e vinte, quarto andar, Maputo, matriculada sob NUEL 100547457, deliberam fazer cedência total e parcial das suas quotas, entrada de nova sócia, e aumento de capital social, os sócios Dingane Guidione Carlos Jamela e Wonane José Carlos Jamela, cederam a totalidade das suas quotas a favor da Patrícia Daniela de Castro Dias, a sócia Eunice Manuel Munhequete Jamela, fez cedência parcial da sua quota a favor da Patrícia Daniela de Castro Dias.

Os cedentes são sócios da sociedade Royal Brokers, Limitada, o sócio Dingane Guidione Carlos Jamela era detentor de uma quota nominal de 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) e o sócio Wonane José Carlos Jamela era detentor de uma quota nominal de 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) e a sócia Eunice Manuel Munhequete Jamela era detentora de uma quota nominal 50% (cinquenta por cento) equivalente a (duzentos e vinte e cinco mil meticais), dos quais fez a cedência de cento e quinze mil meticais, correspondente a 26% (vinte e seis por cento) à nova sócia Patrícia Daniela de Castro dias.

Do aumento de capital social, a nova sócia Patrícia Daniela Castro Dias, que entra na sociedade com 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais).

Os sócios deliberam nomear a senhora Patrícia Daniela de Castro Dias, Directora-Geral da Sociedade Royal Brokers – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

Que em consequência da operada exclusão de sócios, cessão parcial de quotas, aumento de capital, entrada da nova sócia na sociedade passa alterar o artigo quinto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e cem mil meticais, dividido pelos actuais socios em duas quotas, na seguinte porção:

- a) Patrícia Daniela de Castro Dias, com noventa por cento do capital social, equivalente ao valor de noventa e noventa mil meticais;

b) Eunice Manuel Munhequete Jamela, com dez por cento do capital social, equivalente ao valor de cento e dez mil meticais.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Samabema, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 101067130, uma entidade denominada Samabema, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pilatos Estevão Matusse, casado, natural de nacional de Caniçado-Guijá, residente na cidade da Matola, bairro Patrice Lumumba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040201292892P, emitido aos 30 de Março de 2017, Matola;

Segundo. Filipe Inoque Sambane, solteiro, natural de Chirara, residente em Manhiça, bairro Aeródromo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547588P, emitido aos 10 de Fevereiro de 2011, cidade de Maputo;

Terceiro. Hipólito Lourenço Benfica, solteiro, natural de Nampula, residente em Manhiça, Vila-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098702Q, cidade de Maputo;

Quarto. Joaquim Avelino Mabui, solteiro, natural de Manhiça, residente em Manhiça, bairro Cambeve, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098702Q, cidade de Maputo.

Constituem por si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regulada no seguinte termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Samabema, Limitada, a sede Maputo, Manhiça, e de tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Com importação e exportação, prestação de serviços na área de restauração e catering, alojamento turístico, promoção e realização

de eventos e feiras, transporte de mercadoria e passageiros, acessória e consultoria na área de contabilidade e auditoria, recursos humanos, e recrutamento de pessoal e acessoria as empresas, estudo social e económico, aluguer de máquinas e equipamento diversos, comércio a retalho e a grosso de material de construção, eléctricos, de iluminação, ferragens e produtos diversos (alimentares e não alimentares), e outras actividades reguladas nos país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 60.000,00MT, sendo 15.000,00MT por cada sócio respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, podendo confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas por meio de uma procuração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial aos terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão, um que os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolverá nos casos consignados pela lei, com acordo da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos de omissões serão regulados por disposições legais aplicáveis no país.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Maputo, residente no 8.º Bairro Macurungo, rua 14, casa n.º 135, cidade da Beira, e Ercílio Roque Sitole, solteiro, natural de Maputo, residente no 8.º Bairro Macurungo, rua 14, casa n.º 135, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Serviços de Protecção e Segurança, Limitada, e tem a sua sede na rua General Viera da Rocha, n.º 3180, quarteirão 13, bairro Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais filias, agências ou qualquer outras formas de representação social em qualquer lugar no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A empresa serviço de protecção e segurança, tem como objectivo social o desenvolvimento de negócio no ramo de segurança privada nas modalidades de protecção de pessoa e bens, segurança de objecto por meio de guarnição, guarda de sistema electrónico de segurança nomeadamente: Instituições, residências, armazém, lojas comerciais, padarias, bancos, bombas de combustíveis, parques de viaturas, estaleiros, farmácias, fábricas, escritórios, clínicas, hospitais, oficinas, escolas públicas e privadas, protecção de personalidades de todos hábitos, espectáculos, festas, instituições diversas, compra e venda de equipamento de segurança, fixa, móvel ou electrónica bem como trabalho de rede de protecção de segurança.

Um) A empresa Serviço de Protecção e Segurança, vai trabalhar no transporte de valores, pessoais e bens valiosos.

Dois) A empresa poderão desenvolver qualquer outra actividade que a sociedade resolva explorar bastando que para tal obtenha as necessárias autorizações e licenças e alvarás, as autoridades competentes para cada ramo de negócio a desenvolver.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em alinhamento, é de cem mil meticais dividido em duas quotas, sendo:

- Oitenta mil correspondentes a 80% da quota, pertencentes ao sócio Venâncio Elias Sitoli;
- Vinte mil correspondentes a 20% pertencente ao sócio Ercílio Roque Sitole.

Serviços de Protecção de Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Serviços de Protecção de Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 101244024, entre Venâncio Elias Sitole, solteiro, natural de

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital da empresa poderá ser aumentado ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécies, pela incorporação dos suprimidos feitos a caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidos pelo sócio Venâncio Elias Sitoli que desde já é nomeadamente administrador, e o sócio Ercílio Roque Sitole, nomeado gerente, ambos com isenção de caução.

Dois) As funções indicadas no número anterior poderão ser delegadas por escrito a uma ou várias pessoas singulares ou colectivas mediante uma procuração assinada pelo sócio Venâncio Elias Sitoli e gerente Ercílio Roque Sitole estabelecendo as competências concretas que cada delegado possui na empresa.

Três) A empresa será validamente obrigada nos seus actos e contratos mediante a assinatura da administração ou a assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos dos limites indicados no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Caso omissos)

Em todo caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 30 de Dezembro de 2019, a sociedade Sintimex Moçambique – Protecção e Segurança no Trabalho, Limitada, com NUEL 100363267, deliberou sobre a cessão de quotas no valor de 30.500,00MT (trinta mil e quinhentos meticais), correspondente a 80% que a sócia Sintimex, sociedade Internacional de Importações e Exportações, S.A., possuía no capital social da referida sociedade.

A cessão da quota no valor de 30.500,00MT (trinta mil e quinhentos meticais) que a sócia Sintimex – Sociedade Internacional de Importações e Exportações, S.A., possuía, passam para o sócio Alexandre Azancot Terra

Vianna Botelho, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P388956, emitido pelos SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos 19 de Agosto de 2016, válido até 19 de Agosto de 2012.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é no montante de 38.500,00MT (trinta e oito mil e quinhentos meticais) e será realizado nos termos legais em vigor, estando dividido em duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 30.800,00MT (trinta mil e oitocentos meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Azancot Terra Viana Botelho; e
- Uma no valor nominal de 7.700,00MT (sete mil e setecentos meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Rita Valente de Araújo Terra Viana.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado da Baixa- -Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Novembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas, número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, os sócios da sociedade a cima referenciada por deliberação da assembleia geral do dia vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, na sua sede, aumentaram o capital social de quarenta milhões de meticais para sessenta milhões de meticais, sendo o valor de aumento correspondente a vinte milhões de meticais.

E em consequência desta operação altera o artigo quinto e passa a ter uma nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta

milhões de meticais, correspondente a soma de cinco quotas de igual valor distribuído pelos sócios de seguinte forma: Uma quota de doze milhões de meticais, pertencente ao sócio, Mahomed Faruk Esmail Mahomed, uma quota de doze milhões de meticais, Muhammad Hassan Faruk Esmail, uma quota de doze milhões de meticais, pertencente a sócia, Anisha Banoo Faruk Esmail, Uma quota de doze milhões de meticais, pertencente a sócia, Amrin Faruk Esmail, e uma quota de doze milhões de meticais, pertencente a sócia, Zaheda Abdul Gafar.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 27 de Novembro de 2019. — O Conservador, Mário de Amélia Michone Torres.

System-D Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por constituição a doze de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade System-D Holdings, S.A., registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101290026, no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi devidamente constituída a sociedade System-D Holdings, S.A.

Em consequência da constituição e registo efectuados, são publicados os estatutos da sociedade quem tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação System D Holdings, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;
- Deter, gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;
- Representação de marcas e patentes internacionais;
- Desenvolvimento de infraestruturas no sector de transportes e telecomunicações, incluindo o desenvol-

vimento de plataformas digitais, transmissão e gestão de redes de voz e dados de telecomunicações em redes fixas e móveis;

- e) A geração, exploração, transmissão e comercialização de recursos energéticos, bem como desenvolvimento de infraestruturas relacionadas e de quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a sua importação e exportação;
- f) A gestão de participações sociais e actividades na área de mineração, incluindo a gestão de activos de mineração;
- g) A gestão de participações sociais e actividades na área de agricultura e agroprocessamento;
- h) A gestão de participações sociais e actividades na área de desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede rua Aníbal Aleluia, n.º 66, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração, pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais (representado por 500.000 (quinhentas mil) acções, nominativas ou ao portador, ordinárias, tituladas com o valor nominal de 2,00 (dois meticais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número impar de membros, com o mínimo de três e o máximo de sete, conforme deliberação da Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Poderá ser eleito um ou dois Administradores, em Assembleia Geral, se os accionistas assim acharem necessário.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração será de três anos reelegíveis uma ou mais vezes, devendo um deles, a designar pela Assembleia Geral, desempenhar as funções de Presidente.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um Administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador, até a realização da Primeira Assembleia Geral onde serão eleitos os membros do Conselho de Administração, o senhor Henrique João de França Bettencourt.

Seis) Sendo que compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Administrar a sociedade;
- b) Solicitar reuniões de trabalho;
- c) Solicitar a apresentação de contas da sociedade;
- d) Dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Emitir relatórios aos accionistas.

Sete) Compete a vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente;
- b) Representá-lo sempre que se revele necessário;
- c) Garantir o normal decurso das actividades;
- d) Solicitar informações;
- e) Emitir pareceres entre outros actos conexos.

ARTIGO SEXTO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão diária da sociedade será delegada pelo Conselho de Administração a um dos administradores.

Dois) O administrador-delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) O administrador-delegado deverá apresentar relatórios mensais de contas e actividade ao Conselho de Administração, ou com outra periodicidade que este determine.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do administrador-delegado nos termos do seu mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tony and Family, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tony and Family, Limitada, matriculada sob NUEL, 101156508, entre, Anthony Ugochukwu Nwafor, natural de Omogho-Nigéria, residente na cidade da Beira.

Nádia Emília Mirione Sogolane, casada, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tony And Family, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro da Ponta-Gêa, avenida 24 de Julho, n.º 336.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio geral de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimientos, cessação ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), correspondentes a duas somas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Anthony Ugochukwu Nwafor, com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Nádia Emília Mirione Sogolane, com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será exercida pelo sócio Anthony Ugochukwu Nwafor, e fica desde já nomeado gerente da empresa.

Dois) O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Fevereiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vaz Basquet Team – VBT

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Vaz Basquet Team – VBT, matriculada sob NUEL 101111008, entre Martinho Faustino Sobrinho, Américo Chovano Mapulando, Messias Salomão Francisco Chichava, José Angelo Selemene Nchumali, Emerson Máximo Maciel Guita; Carlos Alberto Caldeira Correia; Eduardo Gulamo Francisco

Daudji de Lacerda; André Paulino Joaquim Júnior; Alfredo Sivana Gulube Júnior; Micail Armachande Taquidir; Miguel Elija Machava José de Jenga; Carlos Saboia Camacho, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um de Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Vaz Basquet Team é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter desportivo, social e cultural, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Vaz Basquet Team, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação nacional aplicável e de que resulta da sua filiação em organizações culturais, sociais e desportivas, nacionais e internacionais.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Vaz Basquet Team, circunscreve-se ao território da província de Sofala, por um tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua: Issufo Costa (ex Rua: Cem), Bairro do Maquinino, cidade da Beira.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral do Vaz Basquet Team, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da província de Sofala, podendo estabelecer acordos de gemelagem com outras organizações afins e estrangeiras.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Vaz Basquet Team, prossegue os seguintes fins desportivos, sociais e culturais:

- a) Competir em qualquer evento desportivo sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito;
- b) Promover eventos desportivos;
- c) Participar em actividades culturais, recreativas e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membros)

A Vaz Basquet Team, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas

nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição do Clube Desportivo e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

- b) Membros efectivos – São as pessoas colectivas e singulares, nacionais ou estrangeiras, que participam activamente das actividades do clube, mediante inscrição aceite e pagamento da jóia e quotas mensais, possuindo direito de voto nas assembleias gerais;

- c) Membros honorários – As personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do Clube Desportivo seja de tal forma relevante que, por proposta qualificação de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria, porém não tendo direito ao voto.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar na Vaz Basquet Team, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros desta entidade.

ARTIGO SEIS

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição do Clube; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julguem verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será feita pela direcção do Clube e é feita por escrito, assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros as que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com o Clube Desportivo, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos do Clube Desportivo;

- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência do Clube;
- c) Exigir que os órgãos do Clube Desportivo cumpram com a lei, com o presente estatuto, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo Clube Desportivo, bem como, com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem o Clube Desportivo;
- d) Recorrer sempre que for necessário ao uso deste estatuto e demais regulamentos internos do Clube Desportivo, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem deste;
- e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes do Clube Desportivo, tomar parte nas actividades culturais, juvenis, recreativas e desportivas, por esta promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que o Clube Desportivo de modo legítimo as conquistar no exercício das suas actividades;
- f) Submeter à direcção do clube Desportivo propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral, quando tenha decorrido um ano, após a sua admissão;
- g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais se conformam ou julguem lesivos dos interesses do Clube Desportivo ou que violem os direitos dos membros;
- h) Receber gratuitamente o estatuto e regulamentos do Clube Desportivo no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida em prol desta.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais do Clube Desportivo.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com o Clube Desportivo, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio do Clube Desportivo;
- b) Comunicar à direcção do Clube Desportivo quando demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por período de quatro anos, aos cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha ocorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno do Clube Desportivo;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social do Clube Desportivo;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do Clube Desportivo, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e
- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo do Clube Desportivo nas condições estabelecidas no regulamento interno deste, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do Clube Desportivo perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar o Clube Desportivo; e
- c) Por extinção do Clube Desportivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Clube Desportivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube Desportivo e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros do clube.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina.
- b) Aprovar o programa anual de actividade do Clube Desportivo;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Clube Desportivo e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios económicos findo usados na prossecução do fim e objectivos desta;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais do Clube Desportivo e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam o Clube Desportivo sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre extinção do Clube Desportivo e sobre a auto-liquidação para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos órgãos sociais do Clube Desportivo.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por Presidente, vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir a e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da Assembleia Geral.

Dois) A assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a extinção do Clube Desportivo requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Sete) O regulamento interno do Clube Desportivo regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um Presidente, um vice-presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um Tesoureiro e três Vogais, pelo que ficam desde já nomeados os senhores Miguel Elija Machava José de Jenga como presidente, Emerson Máximo Maciel Guita como vice-presidente, José Ângelo Selemene N'chumali como secretário geral, Carlos Alberto Caldeira Correia como Tesoureiro e como Vogais os senhores André Paulino Joaquim Júnior, Martinho Faustino Sobrinho e Alfredo Sinava Gulube Júnior.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir o núcleo entre duas Assembleias Gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar o Clube Desportivo activo e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que o Clube Desportivo deve participar e propor a alteração do presente estatuto e outros regulamentos que formam o funcionamento deste;
- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades do Clube Desportivo, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Clube Desportivo com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção do Clube Desportivo reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno do Clube Desportivo vai definir as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da direcção ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Fiscal)

Atribuições que Competem ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos Administrativos da Direcção;
- b) Examinar mensalmente as contas, a escrituração dos livros da tesouraria e a documentação orçamental do Clube Desportivo sempre que julgue necessário;
- c) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno;
- e) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre o relatório, contas e mais actos Administrativos da Direcção e
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção do Clube Desportivo.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamentos interno

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício financeiro)

O exercício financeiro do Clube Desportivo inicia-se a um de Janeiro e encerra a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fundos)

Constituem fontes de receita do Clube Desportivo:

- As contribuições mensais dos seus membros;
- Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- As doações financeiras que forem feitas a favor do Clube Desportivo, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, à favor do Clube Desportivo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Representação)

Um) O Clube Desportivo, fica obrigado:

- Pela assinatura do presidente da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenha sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dios) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Extinção)

Um) O Clube Desportivo, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três ou quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quarto) Decidida a extinção do Clube Desportivo, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património deste, que deverá ser prioritariamente afecto a Instituições Nacionais que promovam o desenvolvimento comunitário.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Símbolos)

O Clube Desportivo Vaz Basquet Team, terá como símbolos um emblema em forma de círculo e uma bandeira de cores azul e amarelo que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do Clube Desportivo e, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O Regulamento Interno do Clube Desportivo, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo 9 do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações associativas nacionais e internacionais superintendem as áreas da sua actividade.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o Regulamento Interno do Clube Desportivo, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóia e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraído empréstimos na banca e demais Instituições em nome do Clube Desportivo, bem como neste a favor dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SETE

(Assembleia Geral Constituinte)

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação do estatuto do Clube Desportivo, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos ¼ dos membros do Clube Desportivo, deverão ser encaminhados ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente de Mesa da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento da Direcção do Clube Desportivo, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do Clube Desportivo, pelas autoridades governamentais competentes.

Está conforme.

Beira, 31 de Dezembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

WT Building Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101203972, denominada WT Building Engineering, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Tomé Xadrique Valente Chissano e Tomás Vasco Marindze que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem denominação de WT Building Engineering, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, contando a sua existência a partir da data da sua legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade de Pemba, Bairro Wimbe, Expansão I, avenida Alberto Chipande, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando por autorização, das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e qualquer actividades em que os sócios decidirem, e depois de devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e dividido em duas quotas, uma de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), do sócio Tomé Xadrique Valente Chissano e outra de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), do sócio Tomás Vasco Marindze, as quotas que se resume a 50% por repartição do capital social.

ARTIGO QUINTO

A Gerência

A administração e gerência será exercida pelo sócio Tomé Xadrique Valente Chissano, e em representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente para obrigar a sociedade em todo e qualquer ato, e suficiente assinatura do administrador ou o sócio gerente que pode alegar total ou parcialmente tais poderes dos seus mandatário ou procuradores ou assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço de contas de resultados de cada exercícios encerrado a com a referencia ao mês de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais ou em caso de concordância dos sócios, ou nos casos previstos por leis.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba,
31 de Janeiro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.